



RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA EMPRESA MERCK

1. Considerando o questionamento da empresa **MERCK**;

1.1. QUESTIONAMENTO 1:

No presente edital é exigida a entrega no prazo de 10 dias, no entanto, o processo licitatório em questão contém objetos comercializados, também, por fabricantes estrangeiros, licitantes estes que utilizam da importação para fornecer os seus materiais, ou seja, para esta categoria de licitantes infelizmente não seria possível cumprir o prazo de entrega exigido. Diante do exposto, questionamos se haveria a possibilidade desta Administração alterar o prazo de entrega previsto no edital para 90 dias ou até mesmo flexibilizar o prazo de entrega para àqueles licitantes que utilizam da importação para fornecer os seus produtos. Ademais, sobre o ponto da validade, em nosso portfólio de mais de 300mil produtos (todos importados), temos itens fabricados com vida útil total de 6 meses até 6 anos e que podem estar sujeitos a diversos tipos de licenças para importação que fazem este processo demorar aproximadamente de 40d a 180d dependendo dos órgãos anuentes. É de nosso maior interesse ter a oportunidade de oferecer os nossos produtos à vossa instituição, no entanto, é muito arriscado nos comprometermos em cumprir a validade exigida no edital (80%). Por isto, questionamos se seria possível contar com a flexibilização desta Administração para que aceitem produtos (i) com validade mínima de 1 ano para os fabricados com vida útil acima de 2 anos ou (ii) validade mínima de 50% da validade total para fabricados com vida útil total inferior a 2 anos ou (iii) que se mostrem dispostos a negociar outros prazos mediante apresentação das devidas justificativas que inviabilizam a entrega no prazo padronizado no edital. Pedimos deferimento e flexibilização, assim enriquecendo o rol de ofertas e o certame per si com um maior número de licitantes.

RESPOSTA:

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que:

1. **Quanto ao prazo de entrega de 10 (dez) dias**



O prazo definido no edital atende à necessidade e ao planejamento desta Administração, tendo sido estabelecido com base na demanda imediata dos serviços prestados e na continuidade dos atendimentos, sendo possível sua flexibilização **em até 10 dias úteis**.

Ressaltamos que, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, art. 42, §1º, e princípios da isonomia e competitividade, o edital deve considerar condições acessíveis ao maior número de licitantes possíveis, **desde que compatíveis com o interesse público**. No entanto, o fornecimento em prazo superior ao estipulado comprometeria a finalidade pública e a regularidade dos serviços, motivo pelo qual o prazo estabelecido **permanece inalterado**.

2. Quanto à validade mínima dos produtos

A exigência de **80% do prazo de validade** se mantém, pois visa garantir o uso pleno e seguro dos materiais adquiridos, evitando perdas e garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ademais, o prazo estabelecido **está em conformidade com as orientações técnicas do Ministério da Saúde e órgãos de controle**, que recomendam a aquisição de produtos com a maior validade possível, **resguardando o interesse público e a economicidade**.

Assim, informamos que **não será possível atender ao pleito de flexibilização do prazo de entrega ou da validade mínima exigida**, permanecendo as condições estipuladas no edital.

Agradecemos a colaboração e seguimos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Equipe Parecer/Laboratório COPLA/SESA

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE**

DECLARAMOS, para os devidos fins, que a elaboração deste parecer se deu em contexto no qual ausente conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013.

Comissão de Laboratório
Larisse Tavares Lucetti - CRF/CE – 3186 Farmacêutica Parecerista COPLA/SESA
Herene Barros M Lucena- CRF- 2239 Farmacêutica/Bioquímica Parecerista COPLA/SESA
Cristiano Saraiva Fialho- CRF/CE- 2579 Farmacêutico/Bioquímico Gestor do Setor de Patologia Clínica do HGF
Tereza de Jesus Pinheiro Gomes Bandeira- CRM/CE- 1943 Médica Patologista Clínica Gestora do SEPAT- HCASG
Daniel Soares do Nascimento- CRF/CE- 2759 Farmacêutico/Bioquímico Gestor SEPAT- HGCCO/SESA
Vânia Feijó Cordeiro- CRF/CE- 1027 Farmacêutica/Bioquímica Gestora CELAB- HIAS/SESA
Vânia Maria Oliveira de Pontes- CRF/CE- 2732 Farmacêutico/Bioquímico Gestor CEPAT- HSJDI/SESA
Francisco Xisto Menezes Granja Junior- CRF/CE – 3095 Farmacêutico/Bioquímico- Coordenador Técnico CENTRO DIAGNÓSTICO CLÍNICO - CDC- HEMOCE/SESA
Lucíolla Karla Pinho Bandeira Farmacêutica- CRF 3088 SESA / CEAFIN- LACEN - Centro Administrativo-Financeiro